

DECRETO N°. 349 DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia **10/07/2014**, para pagamento antecipado.

Art. 2º - O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do **IPTU** em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:

- 1^a – parcela deverá ser paga em 10/07/2014;
- 2^a – parcela deverá ser paga em 10/08/2014;
- 3^a – parcela deverá ser paga em 10/09/2014;
- 4^a – parcela deverá ser paga em 10/10/2014;
- 5^a – parcela deverá ser paga em 10/11/2014;
- 6^a – parcela deverá ser paga em 10/12/2014;

Art. 3º - O não pagamento do **IPTU** nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Art. 4º - Os pagamentos previstos no presente Decreto, serão efetuados na Credi Copapi, Casa Lotérica (Paraíso dos Presentes), CEF e Correios.

Art. 5º - O contribuinte que se enquadrar nas condições de isenção previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2014.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 278 de 07 de janeiro de 2013, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 06 de janeiro de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento